



M.V.  
Proc. Nº 2689/13  
Fls. 01  
Resp.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Valinhos, aos 23 de agosto de 2013.

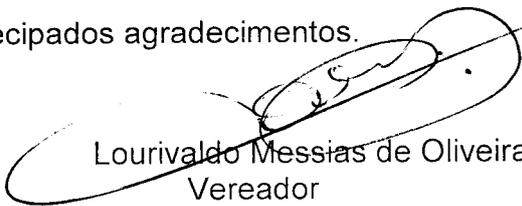
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Passo às mãos de Vossas Excelências, para apreciação o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 57/13, que cria o artigo 217 e dá nova redação ao artigo 419 da Lei nº 2018/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos.

O Substitutivo em nada altera o Projeto original do Executivo Municipal, mas separa os artigos a serem inseridos ou alterados para que a Lei venha a ser mais clara e não venha a gerar dúvidas. O artigo 217 estava revogado pela Lei 3.509/2000 ( cópia em anexo ) e segundo nosso entender é necessário que se crie um artigo com esse número, ou pelo menos mencionar na Lei de que não se trata apenas de dar nova redação e sim inserir um novo artigo aproveitando o número daquele revogado. Assim entendendo, a Emenda 02 e sua Subemenda, assim com os pareceres estão mantidas para discussão.

Salvo melhor juízo do Plenário acreditamos que o mesmo poderá ser votado e se aprovado deverá passar pela Comissão de Justiça para examinar e homologar sua redação.

Esperando o necessário apoio de todos apresentamos nossos antecipados agradecimentos.

  
Lourivaldo Messias de Oliveira  
Vereador

SUBSTITUTIVO N.º 01  
AO P.L. N.º 57/13.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

---

## SUBSTITUTIO AO PROJETO DE LEI Nº 57/13

---

Lei nº

Cria artigo e dá nova redação ao artigo 419 da Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos e dá outras providências.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É criado o artigo 217 na Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. No mês de seu aniversário é facultado ao servidor o abono de um dia de serviço, mediante comunicação prévia ao superior hierárquico.”

**Art. 2º.** O artigo 419 da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 419. A jornada de trabalho do servidor público municipal que comprove a condição de responsável por familiar portador de doença grave ou mental ou deficiência física será de 30 horas semanais, na forma do regulamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

§ 1º. Excepcionam-se deste artigo os cargos cujas jornadas sejam inferiores a 30 horas semanais.

§ 2º. O benefício referido no *caput* será concedido após avaliação médica e análise social promovidos pela Administração, através dos quais se avaliará a necessidade do afastamento do servidor para acompanhamento do familiar durante horário incompatível com a sua jornada de trabalho.

§ 3º. Quando mais de um responsável pelo familiar for servidor municipal, o benefício será concedido apenas a um deles.

§ 4º. O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente, devendo sempre ser concedido o benefício de maneira menos gravosa à Administração, desde que atenda à necessidade específica do requerente.

§ 5º. Fica vedada ao servidor beneficiado na forma deste artigo a realização de horas extras.

§ 6º. O benefício previsto neste artigo a Lei será concedido pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante requerimento do interessado, desde que mantido o atendimento aos requisitos ora estabelecidos.

§ 7º. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 8º. O servidor que utilizar indevidamente o benefício previsto neste artigo, além da imediata cessação da benesse que gozar, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e criminal."



C.N.V. N.  
Proc. Nº 2689/13  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 02689/2013 Data: 26/08/2013

Nº: 0057/2013 - 001

**Tipo:** SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

**Assunto**

Cria artigo e dá nova redação ao artigo 419 da Lei n.º 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos e dá outras providências.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3509/00)

Do P.L. nº 112/2000 – Mens. nº 51/00 – Autógrafo nº 110/00 – Proc. nº 1412/2000 31

L.M.V.  
Proc. Nº 2089 13  
Fls. 05  
Resp. /

IV - Assessor da Unidade de Avaliação e Controle de Saúde;

V - Assessor da Junta de Serviço Militar;

VI - Assessor Fazendário;

VII - Supervisor da Merenda Escolar;

VIII - Chefes de Seção;

IX - Comandante da Guarda Municipal;

X - Assessor de Governo II;

XI - Assessor de Governo III;

XII - Assessor Jurídico;

XII - Assessores classificados na referência de vencimento CC2.

Artigo 9º - Os Secretários Municipais perceberão subsídios, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 10 - É revogado o artigo 217, da Lei Municipal nº 2018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Valinhos.

Artigo 11 - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo de efetividade, não farão jus à percepção de licença prêmio, de que trata Seção IX do Capítulo IV, do Título III, da Lei Municipal nº 2018/86.

Parágrafo Único - Os detentores de cargo efetivo, que forem nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão, perceberão a licença prêmio com base nos vencimentos relativos ao cargo de provimento efetivo.

Artigo 12 - Em virtude do disposto no artigo 11 e parágrafo único, é assegurado ao ocupante de cargo de provimento em comissão em exercício até 31 de dezembro de 2000, a indenização da licença prêmio em pecúnia, pela integralidade ou proporcionalidade, com base no cargo então exercido.

Artigo 13 - A jornada de trabalho será definida de acordo com as necessidades dos serviços e quando necessário será distribuída em escala de trabalho.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" aplica-se aos servidores que prestam serviços em regime de tempo integral, na forma do artigo 300 da Lei Municipal nº 2018/86.

Artigo 14 - É o Poder Executivo Municipal autorizado, no prazo de noventa (90) dias, a conduzir o processo de transição para a nova Estrutura Administrativa e de Cargos, remanejando os servidores municipais, redefinindo suas atribuições, visando atender as necessidades e racionalização das

*maul*

*mm*